



DECRETO N.º. 2.022 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO n. 1.997, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELOS DECRETOS n. 2.004, DE 06 DE ABRIL DE 2020, 2.010, DE 23 DE ABRIL DE 2020, 2.013, DE 30 DE ABRIL DE 2020 e 2.017, DE 08 DE MAIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto n. 1.997, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.004, de 06 de abril de 2020, 2.010, de 23 de abril de 2020, 2.013, de 30 de abril de 2020 e 2.017, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 15 de junho de 2020: (NR)
(...)"*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal